



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015 FMS

Aos 18 dias de fevereiro de 2015, às 14:00 horas, reuniu-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria número 71 de 29/01/2015, com intuito de analisar e julgar as Impugnações ao Edital do Pregão Presencial nº 04/2015 FMS, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTROS DE REFERENCIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES/SC. ITENS FRACASSADOS NO PP 35/2014**, protocoladas pela empresa **CIRURGICA BELA VISTA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME – CNPJ: 10311632/0001-20**, em 10/02/2015.

PRELIMINARMENTE

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, ao receber a Impugnação ao Edital, verificou que a mesma foi protocolada tempestivamente e na forma prevista em lei, decidindo, portanto, recebê-las, passando a analisá-las, conforme fundamenta o artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, que traz a seguinte redação:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preço ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

DAS IMPUGNAÇÕES:

Em síntese, manifesta-se a empresa **CIRURGICA BELA VISTA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME**.
Requerendo que no final da análise seja dado provimento à IMPUGNAÇÃO:

DO PEDIDO:

- 1- Requer a retificação do referido edital para que os itens 06,07,08,09 (ATADURA DE CREPE) tenha sua descrição alterada para composição de 100% algodão ou mista, uma vez que o edital exige na composição da atadura 100% algodão cru, tendo em vista que uma atadura desprovida de elastano não possui flexibilidade apta ao perfeito amoldamento e firmeza do curativo, e que a generalidade dos fabricantes utiliza não apenas algodão, mas também o elastano, cita direcionamento caso mantenha a atadura com as características mencionadas.

2- DA DECISÃO:

Diante do exposto, o pregoeiro e a equipe de apoio ao analisar a presente impugnação decidiu encaminhá-la à Secretaria de Saúde para decidir sobre os aspectos técnicos contidos no descritivo da ATADURA itens 06,07,08,09 e obteve o parecer da Secretaria responsável de que a alteração seria necessária, ampliando o polo de participantes e buscando um material que atenda as necessidades dos municípios.

Desta forma retifique-se o edital mencionando 100% algodão cru ou MISTO quanto aos itens 06,07,08,09.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50

Pelo exposto, decide-se pela procedência da impugnação, apresentada pela empresa .

- PUBLIQUE-SE.

É a decisão.

Navegantes, 18 de fevereiro de 2015.

DOUGLAS LEMOS
Pregoeiro

MARIA BENEDITA CORRÊA
Pregoeira substituta

Equipe de apoio:

ADRIANA CORRÊA

CARLA CLAUDINO

PEDRO PAULO DA COSTA

FRANCIELE JUSTINO

RATIFICANDO

BENILDE PERÃO
Secretária de Administração.